



1

## DELIBERAÇÃO Nº 1520

30 de julho de 2021

Ementa: Dispõe sobre a apreciação e votação de processos de infração.

O Plenário do Conselho Regional de Farmácia do Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 3.820/60 e Regimento Interno, e;

Considerando a Resolução nº 566, de 06 de dezembro de 2012, do Conselho Federal de Farmácia.

Considerando o disposto na Lei 5724, de 26 de outubro de 1971.

Considerando a Lei 3820, de 11 de novembro de 1960.

Considerando o disposto na Lei 13.021 de 8 de agosto de 2014.

Considerando o disposto na Lei 5.991 de 17 de dezembro de 1973.

### DELIBERA

Artigo 1º – Arquivar por acatamento da justificativa e/ou regularização, o processo instaurado contra as seguintes empresas:

Processo Nº	Razão Social	CRF	Cidade	Infração
I-14792/2021	Eliane Dobner ME	8935	Itapema	Sem RT
I-14640/2021	Farmácia Jaensch Ltda	11100	Taió	Restante de Horário
I-14635/2021	Hospital Municipal de Bom Jardim da Serra	12058	Bom Jardim da Serra	Sem RT

Artigo 2º – Aplicar a penalidade de multa de 01 (um) salário mínimo, o correspondente a R\$ 1.045,00 (mil e quarenta e cinco reais), em conformidade com o disposto na Lei 5.724/71, ao estabelecimento abaixo relacionado, por infração ao disposto na Lei 3820/60, Lei 13021/14 e na Lei 5991/73:

Processo Nº	Razão Social	CRF	Cidade	Infração
I-14793/2021	Farmácia V & V Ltda	15932	Timbó	Sem RT

Artigo 3º – Aplicar a penalidade de multa de 01 (um) salário mínimo, o correspondente a R\$ 1.100,00 (mil e cem reais), em conformidade com o disposto na Lei 5.724/71, ao estabelecimento abaixo relacionado, por infração ao disposto na Lei 3820/60, Lei 13021/14 e na Lei 5991/73:

Processo Nº	Razão Social	CRF	Cidade	Infração
I-14649/2021	Farmácia Farmais Saúde Ltda	15616	Barra Velha	Sem RT

Artigo 4º – Aplicar a penalidade de multa de 03 (três) salários mínimos, o correspondente a R\$ 3.135,00 (três mil cento e trinta e cinco reais), em conformidade com o disposto na Lei 5.724/71, aos estabelecimentos abaixo relacionados, por infração ao disposto na Lei 3820/60, Lei 13021/14 e na Lei 5991/73:

Processo Nº	Razão Social	CRF	Cidade	Infração
I-14687/2021	Martheen Farmácia de	16076	Balneário	Illegal



	Manipulação Veterinária Ltda		Camboriú	
I-14703/2021	Cia Latino Americana de Medicamentos	10160	Xanxerê	Ausência

Artigo 5º – Aplicar a penalidade de multa de 03 (três) salários mínimos, o correspondente a R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais), em conformidade com o disposto na Lei 5.724/71, ao estabelecimento abaixo relacionado, por infração ao disposto na Lei 3820/60, Lei 13021/14 e na Lei 5991/73:

Processo Nº	Razão Social	CRF	Cidade	Infração
I-14716/2021	Scoz Silva Manipulação Veterinária Ltda	IL16647	Florianópolis	Ilegal

Artigo 6º – Aplicar a penalidade de multa de 06 (seis) salários mínimos, o correspondente a R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais), em conformidade com o disposto na Lei 5.724/71, em virtude de reincidência, aos estabelecimentos abaixo relacionados, por infração ao disposto na Lei 3820/60, Lei 13021/14 e na Lei 5991/73:

Processo Nº	Razão Social	CRF	Cidade	Infração
I-14795/2021	Dimed S/A Distribuidora de Medicamentos	9296	Blumenau	Restante de Horário
I-14707/2021	Darci de França Pereira ME	14427	Barra Velha	Ausência

Artigo 7º – Conceder à Conselheira Sara Rosângela Martins Rauen vista no processo de infração I-14737/2021, instaurado em desfavor da empresa Farmácia Garden Ltda ME, inscrição 3186, São Joaquim/SC, devido a ausência dos farmacêuticos Guilherme Padilha Velho e Fabiana Picoloto Felisbino. O parecer da Conselheira relatora Vânia Floriani Noldin foi pela realização de duas novas inspeções, com intervalo de um mês entre uma inspeção e a outra, a fim de estabelecer o perfil de assistência, uma vez que o problema de saúde relatado no atestado justifica a não autuação, mas não impossibilita a realização das atividades farmacêuticas.

Artigo 8º – Baixar em diligência o processo I-14742/2021, instaurado em desfavor da empresa Farmácia Bom Preço Ltda, inscrição 15435, Rio do Oeste/SC, para que o Departamento Jurídico do CRF/SC emita um parecer técnico relacionado ao decreto emitido pela prefeitura municipal de Rio do Oeste.

Artigo 9º – Homologar a decisão da diretoria que em reunião realizada no dia 16 de julho de 2021 aplicou a penalidade de multa, ad referendum do Plenário, no valor de um salário mínimo, o correspondente a R\$ 1.100,00 (mil e cem reais), nos termos do disposto na Lei 5724 de 26 de outubro de 1971, por infração ao disposto no artigo 24, parágrafo único da Lei 3820/60 (podendo ser combinado com a Lei 5991/73 e/ou Lei 13021/14), à empresa abaixo relacionada que não apresentou a defesa do auto de infração:

Processo Nº	Razão Social	CRF	Cidade	Infração
I-14736/2021	Drogaria Rioestense Ltda ME	3152	Rio do Oeste	Ausência

Artigo 10 – Homologar a decisão da diretoria que em reunião realizada no dia 16 de julho de 2021 aplicou a penalidade de multa, ad referendum do Plenário, no valor de três salários mínimos, o correspondente a R\$ 3.135,00 (três mil cento e trinta e cinco reais), nos termos do disposto na Lei 5724 de 26 de outubro de 1971, por infração ao disposto no artigo 24, parágrafo



3

único da Lei 3820/60 (podendo ser combinado com a Lei 5991/73 e/ou Lei 13021/14), às empresas abaixo relacionadas que não apresentaram a defesa do auto de infração:

<b>Processo Nº</b>	<b>Razão Social</b>	<b>CRF</b>	<b>Cidade</b>	<b>Infração</b>
I-14622/2020	Centro de Saúde Felizmed Ltda ME	16449	Navegantes	Illegal
I-14636/2021	Farmácia Joaçaba Ltda	8003	São Cristóvão do Sul	Sem RT
I-14637/2021	Gabriel Carlini Vieira Tives & Cia Ltda	15534	Rio do Oeste	Sem RT

Artigo 11 – Homologar a decisão da diretoria que em reunião realizada no dia 16 de julho de 2021 aplicou a penalidade de multa, ad referendum do Plenário, no valor de três salários mínimos, o correspondente a R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais), nos termos do disposto na Lei 5724 de 26 de outubro de 1971, por infração ao disposto no artigo 24, parágrafo único da Lei 3820/60 (podendo ser combinado com a Lei 5991/73 e/ou Lei 13021/14), às empresas abaixo relacionadas que não apresentaram a defesa do auto de infração:

<b>Processo Nº</b>	<b>Razão Social</b>	<b>CRF</b>	<b>Cidade</b>	<b>Infração</b>
I-14650/2021	Raia Drogasil S/A	14978	Joinville	Restante de Horário
I-14708/2021	Farmácia Popular Porto Rico Ltda	10854	Joinville	Sem RT

Artigo 12 – Homologar a decisão da diretoria que em reunião realizada no dia 16 de julho de 2021 aplicou a penalidade de multa, ad referendum do Plenário, no valor de seis salários mínimos, o correspondente a R\$ 6.270,00 (seis mil duzentos e setenta reais), nos termos do disposto na Lei 5724 de 26 de outubro de 1971, em virtude de reincidência, por infração ao disposto no artigo 24, parágrafo único da Lei 3820/60 (podendo ser combinado com a Lei 5991/73 e/ou Lei 13021/14), às empresas abaixo relacionadas que não apresentaram a defesa do auto de infração:

<b>Processo Nº</b>	<b>Razão Social</b>	<b>CRF</b>	<b>Cidade</b>	<b>Infração</b>
I-14620/2020	Raia Drogasil S/A	14446	Brusque	Restante de Horário
I-14624/2020	Comércio de Medicamentos Descontão Popular Ltda	12000	Lages	Restante de Horário
I-14634/2021	Município de Presidente Nereu – FMS	12553	Presidente Nereu	Sem RT
I-14638/2021	Comércio de Medicamentos Descontão Popular Ltda	13957	Lages	Restante de Horário
I-14641/2021	RRF Farmácia Ltda ME	12088	São Joaquim	Restante de Horário

Artigo 13 – Homologar a decisão da diretoria que em reunião realizada no dia 16 de julho de 2021 aplicou a penalidade de multa, ad referendum do Plenário, no valor de seis salários mínimos, o correspondente a R\$ 6.270,00 (seis mil duzentos e setenta reais), nos termos do disposto na Lei 5724 de 26 de outubro de 1971, em virtude de reincidência, por infração ao disposto no artigo 24, parágrafo único da Lei 3820/60 (podendo ser combinado com a Lei 5991/73 e/ou Lei 13021/14), à empresa abaixo relacionada que apresentou intempestivamente a defesa do auto de infração:



<b>Processo Nº</b>	<b>Razão Social</b>	<b>CRF</b>	<b>Cidade</b>	<b>Infração</b>
I-14621/2020	Dimed S/A Distribuidora de Medicamentos	14561	Blumenau	Restante de Horário

Artigo 14 – Homologar a decisão da diretoria que em reunião realizada no dia 16 de julho de 2021 aplicou a penalidade de multa, ad referendum do Plenário, no valor de seis salários mínimos, o correspondente a R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais), nos termos do disposto na Lei 5724 de 26 de outubro de 1971, em virtude de reincidência, por infração ao disposto no artigo 24, parágrafo único da Lei 3820/60 (podendo ser combinado com a Lei 5991/73 e/ou Lei 13021/14), às empresas abaixo relacionadas que não apresentaram a defesa do auto de infração:

<b>Processo Nº</b>	<b>Razão Social</b>	<b>CRF</b>	<b>Cidade</b>	<b>Infração</b>
I-14740/2021	Comércio de Medicamentos Descontão Popular Ltda	12000	Lages	Restante de Horário
I-14741/2021	Município de Lontras	10733	Lontras	Restante de Horário
I-14743/2021	Comércio de Medicamentos Descontão Popular Ltda	13957	Lages	Restante de Horário
I-14790/2021	Drogaria Castelito Ltda ME	14317	Camboriú	Ausência
I-14791/2021	Jorge Aldoir Oliveira Rocha e Cia Ltda	12343	Camboriú	Sem RT

Artigo 15 – Arquivar o processo de infração I-14774/2021 instaurado em desfavor da Dimed S/A Distribuidora de Medicamentos, inscrição 9149, Florianópolis/SC, por manter estabelecimento farmacêutico aberto ao público sem profissional farmacêutico responsável técnico, conforme parecer da Conselheira relatora Vânia Floriani Noldin exarado na reunião plenária de 25 de junho de 2021 que acatou a justificativa apresentada. A Conselheira Sara Rosângela Martins Rauen solicitou vista no processo naquela reunião e exarou parecer pela manutenção do arquivamento do processo. Submetido a votação na reunião plenária de 30 de julho de 2021, foi aprovado o parecer vista exarado pela Conselheira Sara Rauen.

Artigo 16 – Arquivar o processo de infração I-14776/2021 instaurado em desfavor da Dimed S/A Distribuidora de Medicamentos, inscrição 12978, Florianópolis/SC, devido ausência do profissional responsável técnico Daniel Augusto de Oliveira, conforme parecer da Conselheira relatora Vânia Floriani Noldin exarado na reunião plenária de 25 de junho de 2021 que acatou a justificativa apresentada. A Conselheira Sara Rosângela Martins Rauen solicitou vista no processo naquela reunião e exarou parecer pela manutenção do arquivamento do processo. Submetido a votação na reunião plenária de 30 de julho de 2021, foi aprovado o parecer vista exarado pela Conselheira Sara Rauen.

Artigo 17 – Arquivar o processo de infração I-14764/2021 instaurado em desfavor da empresa Serviço Social da Indústria – SESI, inscrição 2834, Fraiburgo/SC, por manter estabelecimento farmacêutico aberto ao público sem profissional farmacêutico responsável técnico, conforme parecer do Conselheiro relator Carlos Nyander Theiss exarado na reunião plenária de 25 de junho de 2021 que acatou a justificativa apresentada. O Conselheiro Marcelo Conti solicitou vista no processo naquela reunião e exarou parecer pela manutenção do arquivamento do processo. Submetido a votação na reunião plenária de 30 de julho de 2021, foi aprovado o parecer vista exarado pelo Conselheiro Marcelo Conti.

Artigo 18 – Arquivar o processo de infração I-14765/2021 instaurado em desfavor da empresa



5

Raia Drogasil S/A, inscrição 15653, Caçador/SC, por manter estabelecimento farmacêutico aberto ao público sem profissional farmacêutico responsável técnico, conforme parecer do Conselheiro relator Cláudio Laurentino Guimarães exarado na reunião plenária de 25 de junho de 2021 que acatou a justificativa apresentada. O Conselheiro Marcelo Conti solicitou vista no processo naquela reunião e exarou parecer pela manutenção do arquivamento do processo. Submetido a votação na reunião plenária de 30 de julho de 2021, foi aprovado o parecer vista exarado pelo Conselheiro Marcelo Conti.

Florianópolis, 30 de julho de 2021.

**Marco Aurélio Thiesen Koerich**  
Presidente do CRF/SC